



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebida(?) em 26/7/2001  
às 15:50 horas  
  
Secretaria Administrativa

## Projeto de Lei nº. 49, de 26 de julho de 2001

DÁ DENOMINAÇÃO AO DISTRITO INDUSTRIAL I,  
SITUADO NO BAIRRO DAS PEROBAS, NESTE  
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica denominado “Distrito Industrial Alcides Fantussi”, o Distrito Industrial de Cordeirópolis, criado pela Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Alcides Fantussi, lavrador, nasceu em 14 de dezembro de 1924, no bairro das Perobas, nesta cidade. Era filho de José Fantussi e Thereza Fantussi. Foi casado com a senhora Antonia Baptista Fantussi, em 1945, nesta cidade. Desta união nasceram os filhos Doroti Fantussi Ramos, em 27 de novembro de 1945, Darci Fantussi Chiaradia, em 19 de agosto de 1949, José Maria Fantussi em 13 de abril de 1962 e Alcides Fantuci, em 23 de abril de 1965. Faleceu em 23 de maio de 1990, em sua residência no sítio das Perobas.

Nossa homenagem se justifica devido ao fato de o senhor Alcides e sua família terem colaborado de forma decisiva na industrialização do município, pois parte das terras em que foi implantado o Distrito Industrial I, onde se encontram diversas firmas importantes, como Álcool Ferreira, Cerâmica Carbus, Nestlé, Fundição Milani, Fricor, Minerpiso, Megafund, e transportadoras como Transzape e Transtito, que vieram atraídas pela construção do entreposto da Nestlé.

A Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972, em seu artigo 1º., indica as terras a partir das quais foi criado o Distrito Industrial de Cordeirópolis:

“Fica criado o distrito industrial de Cordeirópolis, que será localizado nas proximidades do trevo da Via Anhanguera, onde se inicia a Via Washington Luiz, inicialmente em glebas de propriedade de **Alcides Fantussi**, sucessores de Manoel Vieira Cardoso e da Companhia Agrícola Itaporanga (...).”

Desnecessário dizer mais sobre a importância do sr. Alcides Fantussi para a história do município, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que será uma justa homenagem a um chefe de família tradicional de nossa cidade, pelo seu exemplo de trabalho e papel decisivo no processo de industrialização do município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de julho de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de Nº 49, de 26 de julho de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Reginaldo Martins da Silva.

---

**Assunto:** Dá denominação ao Distrito Industrial I, situado no bairro das Peróbas, neste município.

---

**Parecer:**

O presente projeto de lei dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial criado pela *Lei Municipal nº 858, de 21 de dezembro de 1972*.

O referido distrito, localizada neste Município, passará a denominar-se **“Distrito Industrial Alcides Fantussi”**.

A denominação de logradouros públicos municipais é matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, sendo, portanto, lícita a iniciativa legislativa em apreço.

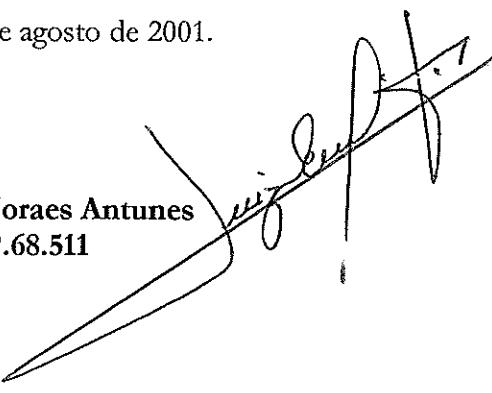
---

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 49, de 26 de julho de 2001.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2132

(Projeto de Lei nº. 49/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DÁ DENOMINAÇÃO AO DISTRITO INDUSTRIAL I,  
SITUADO NO BAIRRO DAS PEROBAS, NESTE  
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica denominado “Distrito Industrial Alcides Fantussi”, o Distrito Industrial de Cordeirópolis, criado pela Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de agosto de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**

*Presidente*

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
*1ª. Secretária*

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
*2º. Secretário*

**RECEBI**  
Cordeirópolis, 30 de outubro de 2001  
*Centurion*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2056  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei nº. 49/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DÁ DENOMINAÇÃO AO DISTRITO  
INDUSTRIAL I, SITUADO NO BAIRRO  
DAS PEROBAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica denominado “Distrito Industrial Alcides Fantussi”, o Distrito Industrial de Cordeirópolis, criado pela Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de setembro de 2001;  
53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de setembro de 2001.

**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração